



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05290/13

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PARARI**. Prestação de Contas da prefeita Solange Aires Caluête Guimarães, relativa ao exercício de 2012. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00525/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05290/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Parari relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas de gestão prestadas pela Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, na qualidade de **Prefeita Municipal de Parari**, relativas ao **exercício financeiro de 2012**;
2. Declarar o **atendimento integral** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplicar **multa pessoal** à ex-Prefeita do Município de Parari, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. E, finalmente, **recomende** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, além de proceder à adoção de medidas junto Poder Legislativo no sentido de aprimorar a lei de concessão de auxílios a pessoas carentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Em 30 de Outubro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL